



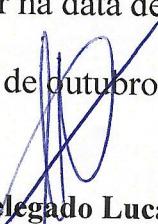
LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

11 NOV 2025

[Signature]
1º Secretário

P R O T O C O L O	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>11 NOV 2025</p> <p>Protocolo: 1286/25</p>	PROJETO DE LEI	Nº 1194/25
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP			
<p>Institui o Dia Estadual da Juventude Empreendedora, e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p>			
<p>Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Juventude Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.</p>			
<p>Art. 2º O Dia Estadual da Juventude Empreendedora fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Rondônia.</p>			
<p>Art. 3º No Dia Estadual instituído por esta Lei, poderão ser realizados eventos, campanhas e atividades para valorizar os jovens empreendedores rondonienses, dentre ações que busquem:</p>			
<p>I – conscientizar sobre a importância do empreendedorismo juvenil para o desenvolvimento do Estado;</p>			
<p>II – incentivar o desenvolvimento de habilidades empreendedoras por meio de atividades educativas;</p>			
<p>III – estimular a criação de políticas públicas que facilitem o acesso dos jovens ao mercado de trabalho e aos negócios;</p>			



P R O T O C O L O	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
IV – oferecer programas de capacitação e mentoria para jovens empreendedores.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2025.		
<p style="text-align: center;"> Delegado Lucas Deputado Estadual (PP)</p>		



P
R
O
T
O
C
O
L
O

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Juventude Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar o protagonismo dos jovens rondonienses no campo do empreendedorismo, incluindo a data no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Rondônia.

A juventude representa um dos maiores potenciais de transformação da sociedade, sendo fundamental promover políticas públicas que estimulem sua criatividade, inovação e capacidade de gerar soluções para os desafios econômicos e sociais do Estado. O empreendedorismo juvenil é, hoje, uma das principais ferramentas para a geração de emprego e renda, impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável e fortalecendo a economia local.

Nesse sentido, o Dia Estadual da Juventude Empreendedora busca reconhecer o papel estratégico dos jovens empreendedores como agentes de mudança, estimulando o espírito inovador, o pensamento crítico e a busca por oportunidades que resultem em novos negócios e iniciativas de impacto social.

Isto posto, a instituição desta data também tem caráter educativo e mobilizador, ao propor a realização de eventos, campanhas, palestras e programas de capacitação voltados à formação empreendedora, em parceria com instituições de ensino, entidades empresariais e órgãos públicos. Essas ações visam despertar o interesse dos jovens para o empreendedorismo responsável e sustentável, bem como ampliar seu acesso a crédito, tecnologia e mentoria.



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
<p>A proposta está em consonância com os princípios da Política Nacional de Juventude e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que diz respeito à promoção do trabalho decente, à inovação e ao crescimento econômico inclusivo.</p> <p>Dessa forma, ao criar o Dia Estadual da Juventude Empreendedora, o Estado de Rondônia reafirma seu compromisso com o incentivo à juventude, ao talento e à inovação, reconhecendo que investir nos jovens é investir no futuro do Estado.</p> <p>Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa, certos de que ela contribuirá para fortalecer o ecossistema empreendedor rondoniense e inspirar uma nova geração de jovens comprometidos com o desenvolvimento social e econômico de Rondônia.</p>		